



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 02, Edifício-Sede do MPDFT, 1º Andar, Sala 153 - Brasília/DF - CEP 70.094-900
Telefones. 3343 9656 / 3343 9497 - <http://www.mpdft.mp.br>

RECOMENDAÇÃO PDDC N° 06/2018

Procedimento Administrativo n° 08190.057624/17-23

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por intermédio da Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão - PDDC, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 c/c 129, incisos II, III, VI e IX, da Constituição Federal c/c os artigos 5º, inciso I, "h"; inciso II, "b"; inciso III, "b" e "e"; inciso V, "a" e "b"; 6º, inciso VII, "b" e "d"; inciso XIV, "a" e "f"; e inciso XX; 7º, inciso I; 11, 14 e artigo 151 da Lei Complementar n° 75, de 20 de maio de 1993;

Considerando que o Ministério Público tem o dever constitucional de promover as ações necessárias, no exercício de suas funções institucionais, para defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando, que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consagrados no art. 37 da Constituição Federal.

Considerando que, segundo o artigo 37 da Lei n. 4.320/1964, as despesas de exercícios anteriores encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 02, Edifício-Sede do MPDFT, 1º Andar, Sala 153 - Brasília/DF - CEP 70.094-900
Telefones. 3343 9656 / 3343 9497 - <http://www.mpdft.mp.br>

pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica;

Considerando que, a Lei 4320/1964 prevê a utilização excepcional dessa modalidade, posto que a Constituição Federal, no artigo 167, estipula: "São vedados: II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais";

Considerando que, o reconhecimento da dívida a ser paga pelo Estado, à conta de despesas de exercícios anteriores, cabe à autoridade competente para empenhá-la;

Considerando que, os artigos 5º e 92 da Lei n. 8.666/1993 dispõem sobre a ordem dos pagamentos devidos pela Administração;

Considerando que, os artigos 86 e 102 do Decreto distrital n. 32.598/2010 tratam da publicação do ato de reconhecimento de dívida e do demonstrativo da despesa de exercícios anteriores para fins de tomadas de contas, e esta última providência também é contemplada pelo disposto no artigo 2º do Decreto distrital n 37.594/2016;

Considerando que, o amplo acesso à informação, de interesse particular, coletivo ou geral, é direito fundamental consagrado na Constituição Federal, em seu art. 5º, XXXIII¹.

1 "Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 02, Edifício-Sede do MPDFT, 1º Andar, Sala 153 - Brasília/DF - CEP 70.094-900
Telefones. 3343 9656 / 3343 9497 - <http://www.mpdft.mp.br>

Considerando que, para atender a Constituição Federal, foi aprovada a Lei federal nº 12.527, de 2011, Lei de Acesso à Informação-LAI, e para atender a Lei Orgânica do Distrito Federal, foi aprovada a Lei distrital n. 4.990 de 2012, marcos normativos que estabelecem relevantes diretrizes para o acesso à informação pública:

- I- observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II- divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III- utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

Considerando que, os artigos 8º e 9º da Lei Distrital n. 4.990/2012 tratam da transparência pública ativa;

Considerando que, o Portal da Transparência do Governo de Brasília-
<http://www.saude.df.gov.br/transparencia-na-saude/> fonte aberta de dados disponível a qualquer usuário, não publica nenhum dado organizado sobre os Reconhecimentos de Dívidas e Pagamentos feitos pelo Fundo de Saúde do DF, unidade orçamentária da Secretaria de Saúde do DF, não obstante apresente na aba "Prestando Contas" um subitem chamado "Transparência na Saúde", que não trata de nenhum dos assuntos em foco, conforme cópia anexa;

Considerando que, os "Reconhecimentos de Dívidas" feitos pelo Fundo de Saúde do DF, cujo Diretor-executivo é o seu ordenador de despesas, conforme cópias extraídas do sítio da secretaria - www.saude.df.gov.br - página do Fundo de Saúde, em anexo, embora conste o item "C) Finanças", não é



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 02, Edifício-Sede do MPDFT, 1º Andar, Sala 153 - Brasília/DF - CEP 70.094-900
Telefones. 3343 9656 / 3343 9497 - <http://www.mpdft.mp.br>

possível verificar nenhum dado público dos itens listados: "Reconhecimento de Dívidas 2014; Reconhecimento de Dívidas 2015 (Ainda em fase de apuração); Valores pagos do Reconhecimento de Dívida 2014; Valores Pagos do Reconhecimento de Dívida 2015; Repasses Fundo a Fundo por Fonte Detalhada de Recursos; e, Aplicação de Penalidades (A ser publicada)";

Considerando que, a publicidade dos "Pagamentos" realizados, na mesma página eletrônica do Fundo de Saúde do DF, é informado o seguinte: "Pagamentos (Ordem Cronológica); Pagamentos realizados - Atualizado em 10/08/2017; Planilha de pagamentos em ordem cronológica do mês de Outubro de 2017; Planilha de pagamentos em ordem cronológica do mês de Setembro de 2017; Planilha de pagamentos em ordem cronológica, do mês de Agosto de 2017; Planilha de pagamentos em ordem cronológica, do mês de Julho de 2017". E, escolhido um dos itens acima, exceto o título, aparece tabela, conforme cópia anexa;

Considerando que, na coluna "Nat Despesa" retrocitada é possível identificar vários elementos de despesa (93, 30, 39 etc), dentre os quais está o 92, que significa em linguagem orçamentária-financeira, em "Despesas de Exercícios Anteriores";

Considerando que, da análise dos dados publicados pelo Ordenador de Despesas do Fundo de Saúde do DF, na página eletrônica citada, avalia-se que as poucas informações publicadas (extraídas da página do referido Fundo, no sítio da Secretaria de Saúde do DF) não atendem os comandos constitucionais e legais de transparência ativa das informações de interesse público, ao tratar das despesas de



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 02, Edifício-Sede do MPDFT, 1º Andar, Sala 153 - Brasília/DF - CEP 70.094-900
Telefones. 3343 9656 / 3343 9497 - <http://www.mpdft.mp.br>

exercício anteriores reconhecidas e que estão sendo pagas pelo Fundo de Saúde do DF, segundo ordem cronológica do mês;

Considerando que, em reunião realizada no dia 30/11/2017, nesta Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão a autoridade pública - Diretor-Executivo do Fundo de Saúde do DF - foi instada a promover a publicidade ativa e a colmatação das lacunas, que já estavam demonstradas àquela data, no entanto, observa-se não ter sido adotada nenhuma providência para a melhoria da transparência pública das informações da página eletrônica do Fundo de Saúde do DF (<http://www.saude.df.gov.br/despesas/fundo-de-saude.html>);

Considerando que a insuficiência, ou ausência de informações relativas a Despesas dos exercícios anteriores, notadamente desde o ano de 2015, e sobre os Pagamentos realizados pelo Fundo de Saúde do DF, ofendem a Lei distrital 4.990/2012, a lei federal 4.320/1964 e o Decreto-lei 200/1967;

Considerando, por fim, o teor do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993, resolve

R E C O M E N D A R

1) ao Diretor-Executivo do Fundo de Saúde do Distrito Federal - João Carlos Aguiar do Nascimento, que:

a) publique mensalmente relação atualizada de todos Reconhecimentos de Dívidas de Exercícios Anteriores do Fundo de Saúde do Distrito Federal, e seus Pagamentos, a partir do exercício financeiro de 2015, explicitando o



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 02, Edifício-Sede do MPDFT, 1º Andar, Sala 153 - Brasília/DF - CEP 70.094-900
Telefones. 3343 9656 / 3343 9497 - <http://www.mpdft.mp.br>

critério legal utilizado para o pagamento das referidas despesas (DEA), observando que os referidos dados/listagem/tabela devem ser produzidos em linguagem clara e acessível, com dados que identifiquem adequadamente a despesa, atualizados a cada mês do exercício financeiro respectivo, e publicados no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde do DF, conforme determina a Lei distrital n. 4.990/2012, artigos 8º e 9º já explicitados;

b) apresente cópia dos "demonstrativo da despesa de exercícios anteriores", encaminhados ao Órgão Central de Contabilidade do GDF, ao fim de cada exercício financeiro - 2015, 2016 e 2017, para fins de tomadas de contas, conforme previsão do artigo 102, inciso III, alínea "n", do Decreto distrital n. 32.598, publicado no DODF de 16/12/2010.

O Ministério Público **requisita**, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso VI, da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/1993, que informe a esta Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão, **no prazo de 30 dias corridos, contados do recebimento desta**, O SEGUINTE:

- as providências adotadas e/ou cronograma para implementação das medidas escolhidas pelo Diretor-Executivo



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 02, Edifício-Sede do MPDFT, 1º Andar, Sala 153 - Brasília/DF - CEP 70.094-900
Telefones. 3343 9656 / 3343 9497 - <http://www.mpdft.mp.br>

do Fundo de Saúde do Distrito Federal para o cumprimento da presente Recomendação.

Brasília, 25 de abril de 2018.

MARIA ROSYNETE DE OLIVEIRA LIMA
Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão
PDDC